

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E
INSTITUCIONAIS****ATO Nº 047/2018-PGJ, DE 06 DE JULHO DE 2018
(PROCOLO Nº 122.814/17)****Revogado** pela [Resolução nº 1.716/2023-PGJ, de 10/11/2023.](#)**Homologa a modificação das atribuições dos
cargos de Promotor de Justiça de Mirassol.
(EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRASSOL**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 27/31, constante dos autos do protocolado nº 122.814/17, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Resolução nº 061/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 1 a 3 (até mesmo quando anteceder o 0) do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Corregedoria da Polícia Judiciária e Presídios;
- d) Direitos Humanos, com abrangência em Inclusão Social, na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Inquéritos Policiais por ele requisitados e respectivos eventuais subsequentes processos criminais, independentemente da Vara à qual forem distribuídos, com exceção daqueles requisitados por força do cargo do Secretário Executivo, que seguirão a norma geral, ou seja, pertencerão àquele para cuja Vara for distribuído;
- f) Feitos distribuídos ao CEJUSC da 1ª Vara;
- g) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 4 a 6 (até mesmo quando anteceder o 0) do Juizado Especial Criminal,

inclusive suas audiências;

- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Corregedoria dos Cartórios de Registro Civil, Tabelionato e Imóveis;
- h) Inquéritos Policiais por ele requisitados e respectivos eventuais subsequentes processos criminais, independentemente da Vara à qual forem distribuídos, com exceção daqueles requisitados por força do cargo do Secretário Executivo, que seguirão a norma geral, ou seja, pertencerão àquele para cuja Vara for distribuído;
- i) Feitos distribuídos ao CEJUSC da 2ª Vara;
- j) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais pares da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 7 a 9 (até mesmo quando anteceder o 0) do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores, interesses difusos e coletivos e direitos individuais, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Inquéritos Policiais por ele requisitados e respectivos eventuais subsequentes processos criminais, independentemente da Vara à qual forem distribuídos, com exceção daqueles requisitados por força do cargo do Secretário Executivo, que seguirão a norma geral, ou seja, pertencerão àquele para cuja Vara for distribuído;
- e) Feitos pares distribuídos ao CEJUSC da 3ª Vara;
- f) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais ímpares da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até a decisão transitada em julgado;
- c) Execuções Criminais;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- e) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Inquéritos Policiais por ele requisitados e respectivos eventuais subsequentes processos criminais, independentemente da Vara à qual forem distribuídos, com exceção daqueles requisitados por força do cargo do Secretário Executivo, que seguirão a norma geral, ou seja, pertencerão àquele para cuja Vara for distribuído;
- g) Atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 125, p.79, de 07 de Julho de 2018.](#)

Formatado por DB